

**PARECER n.º                    /2021.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12/2020.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À TIAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020 é de iniciativa do nobre Vereador Petrônio Nego Rocha com o fito de “conceder o Diploma de Mérito Empresarial a Tiago Materiais de Construção Ltda.”.

Projeto apresentado em 27 de novembro de 2020. Na data de 3/12/2020 houve despacho do Presidente da Câmara anulando o recebimento e distribuição deste Projeto, bem como, nesta mesma data, houve despacho do Presidente desta Comissão, determinando a devolução deste Projeto à Mesa Diretora da Câmara.

Já na data de 16/12/2020, houve determinação de arquivamento deste Projeto, considerando a anulação do despacho de recebimento por detecção de impedimento regimental face à finalização do prazo limite para a apresentação de proposições de concessão de distinções honoríficas, fixado até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 16 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, e, ainda, ter esgotado o prazo regimental para recurso sem a manifestação do autor.

Porém, em 21/12/2020, houve despacho do Presidente da Câmara revogando o despacho de impugnação do recebimento do Projeto e distribuindo-o a esta Comissão, considerando o princípio da autotutela da Administração Pública, atipicidade desta Sessão Legislativa, bem como que as matérias não trazem nenhum dispêndio financeiro.

O autor protocolou o requerimento n.º 339/2020, solicitando o respectivo desarquivamento, em 22/12/2020.

A Portaria n.º 4.506, de 30 de dezembro de 2020, arquivou a proposição.

O autor protocolou o requerimento n.º 165/2021, solicitando novamente o desarquivamento do Projeto, em 19/2/2021, o que foi deferido, na mesma data, pelo Presidente da Câmara, que distribuindo-o a esta Comissão, sujeitando-o a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Assim, a matéria retornou a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

## **2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honorárias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de sociedade limitada, com sede na Avenida Governador Valadares, n.º 1.794, no Bairro Centro desta cidade de Unaí (MG), conforme documentos de fls. 11.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*II – de mérito empresarial: à empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;*

A empresa homenageada se destaca na comercialização, dentre outros, de cerâmicas e acabamento em geral para construção, conforme documento de fls. 3 e de fls. 12.

## **2.1. Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 13/14);*

*II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5/10)*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 11);*

*IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, **no caso de pessoa física**, referente aos últimos dez anos; e*

*VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Este relator constatou que o autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.2. Do Mérito:**

Os motivos apresentados pelo autor (fls. 3) para prestar a homenagem à empresa foram os seguintes:

*O projeto sob comento busca oferecer à Tiago Materiais de Construção Ltda o Diploma de Mérito Empresarial, pelo grandioso esforço e desempenho a qual a empresa, cujo nome fantasia é Construpiso vêm oferecendo a população Unaiense no ramo de pisos, cerâmicas e acabamento em geral para construção. O Senhor Tiago Pires Gonçalves proprietário da Construpiso é natural de Unai, nasceu em 06/08/1989, é casado e sócio de Camila Gonçalves de Sousa, com a qual possui uma filha. O Senhor Tiago sempre trabalhou e dedicou sua vida profissional na área de venda de materiais de construção, até o momento em que resolveu dar segmento abrindo sua própria empresa, a qual é voltada para venda materiais de construção desde pisos, cerâmicas até a fase de acabamento. A empresa Tiago Materiais de Construção Ltda, cujo nome fantasia é Construpiso deu entrada no seu CNPJ no dia 3 de agosto de 2016, com intuito de comercializar desde cerâmicas, pisos, como acabamento em geral para construção. **A empresa Construpiso hoje gera inúmeros empregos a população de Unai, uma vez que possui em seu quadro efetivo 6 funcionários ativos, os quais trabalham sempre oferecendo um ótimo atendimento ao cliente, buscando sempre sanar suas necessidades.** (Grifos nossos)*

Este relator reconhece que esta empresa é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

## **2.3. Das Vedações Legais:**

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 22 de fevereiro de 2021, que afirma estar o autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a empresa homenageada não detém o Título de Mérito Empresarial de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente a Tiago Materiais de Construção Ltda. (fls. 36).

De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara,

sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa. (Alterado pela Resolução n.º 601, de 21 de agosto de 2020).

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não se trata de ano eleitoral.

Não há óbice de ordem jurídica que impeça o prosseguimento da matéria.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unai (MG), 3 de março de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado